



DECRETO Nº 35/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga a validade dos decretos de medidas de Combate ao COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as disposições do Decreto Municipal nº 16/2020, de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020; e Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020, Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020, que tratam das medidas de combate a Pandemia do COVID-19 estão próximas do término de sua validade,

CONSIDERANDO a extrema necessidade de prorrogar tais medidas como forma de dar continuidade do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em nosso município,

CONSIDERANDO as recomendações e decisões deliberadas pelo Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

DECRETA

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, dos dias 23 de março de 2020 a 18 de maio de 2020, em todos os Centros de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente, Escola de Futebol, Banda Musical Iulle Martins Rezende, a visitação pública as Unidades de Conservação Municipais e Casa da Memória Nairo Barcelos, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º O recesso escolar de 17 a 31 de julho, previsto no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, conforme a Resolução/SEMED nº 05, de 30 de abril de 2020, fica antecipado para o período de 4 a 18 de maio de 2020.

§ 2º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.



§ 4º No período descrito no caput deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, no respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.”

Art. 2º O Art. 4º do Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imonudeprimidos, etc.), a partir de 19 de março e até 18 de maio de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Parágrafo Único. Os servidores municipais descritos no Caput deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”

Art. 3º O Art. 11 do Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que as pessoas não procedam a circulação pela cidade no período das 23h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Comércio Local poderá funcionar no horário máximo de até às 22h40m.”

Art. 4º Os incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

I – Expediente interno na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Prefeitura Municipal) no período de 21 de março de 2020 a 18 de maio de 2020, exceto o Setor de Protocolo, Setor de Licitações e Setor de Tributos;

II – Expediente interno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 21 de março de 2020 a 18 de maio de 2020;
[...]”



Art. 5º Ficam mantidas as barreiras sanitárias de que trata o Art. 1º do **Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020.**

Art. 6º O *caput* do Art. 1º do **Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Alcinópolis-MS, estabelecido no **Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020,** que vai até o dia 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, passará a ser feito conforme a tabela abaixo: [...]”*

Art. 7º O Art. 5º do **Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam proibidos, no período de 20 de abril a 18 de maio de 2020, no município:

I – Quaisquer atividades turísticas;

II - A aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, nos ranchos pesqueiros em todo território do município;

III - a prática de quaisquer jogos de azar (bingos, baralho, sinuca, dados, etc.) em ambientes públicos e privados, que por sua natureza possam agir como potencializadores da transmissão de vírus, devido às aglomerações e manuseio de objetos comuns.”

Art. 8º Os fornecedores dos estabelecimentos comerciais sediados no município, quando da descarga de produtos para reposição dos estoques, deverão tomar todas as cautelas necessárias para evitar contaminação de pessoas e/ou produtos, recomendando-se a utilização de máscaras a fim de evitar o contágio destes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 30 de abril de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal